



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



### PARECER CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** Adesão nº A/2015/002 SEMMU  
**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços 20150072, oriundo do Pregão Presencial 9/2014/032 SEMED, que versa sobre a contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais, para o deslocamento de servidores a serviço da Secretaria Municipal da Mulher no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.”

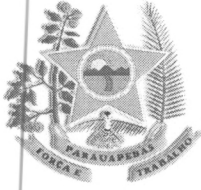
Em síntese, é o relatório.

### FORMALIZAÇÃO

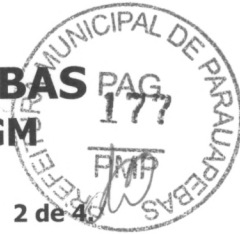
1. Consta nos autos que a Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU - a solicitação para a Adesão à Ata de Registro de Preço, bem como objeto, justificativa, valor estimado e prazo de vigência;
2. Foi apresentada pesquisa no mercado Local, com as empresas J.L.P. SANTOS & CIA LTDA, VB DA SILVA TURISMO-ME e SARMENTO E SARMENTO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA;

ADESÃO Nº A/2015/02 SEMMU

*Handwritten signature and the word 'Parauapebas' in a stylized font.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



3. Existe declaração da ordenadora de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e a consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
4. Foi anexada autorização da empresa **TAKAHASHI & WINSLOW LTDA-EPP**, bem como autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para aderir a Ata de Registro de Preço nº 20150072;
5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
  - Argenor Sousa Silva – Pregoeiro
  - Dayton Neves Pereira – Pregoeiro
  - Fabiana de Souza Nascimento- Pregoeira
  - Leo Magno Moraes Cordeiro – Pregoeiro
  - Neusa Maria de Lima Silva – Equipe de Apoio
  - Wagner Otavio Alves Nicolini – Equipe de Apoio
  - Midiane Alves Rufino Lima – Equipe de Apoio
  - Marizete Cabral de Oliveira – Equipe de Apoio
6. Consta nos autos cópia do Pregão nº 9/2014/012 SEMED, contendo:
  - Parecer Jurídico;
  - Parecer Controle Interno
  - Portaria de designação dos membros da Comissão de Licitação;
  - Edital;
  - Ata de Registro de Preço;
  - Publicação do Certame;
  - Contrato nº 20140608
  - Termo de Homologação;
  - Propostas apresentadas pela empresa;
  - Documentações de habilitação das empresas **TAKAHASHI & WINSLOW LTDA-EPP**.
7. Consta no processo Minuta do Contrato, com as cláusulas exigidas na Lei nº 8.666/93;

**ADESÃO Nº A/2015/02 SEMMU**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



- É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, sugerimos provimento em todo pela continuidade do procedimento, depois de atendida recomendação acima.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 25 de Maio de 2015.

**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
ADVOGADA  
OAB/PA Nº 18.207

*Barbara Bandeira*  
**Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
Dec. nº 265/2015

**ADESÃO Nº A/2015/02 SEMMU**